Protocolado em:

MC - 1/2018 16/01/2018 09:01

SIRLEI BIASOLI

MOÇÃO nº 1/2018

Moção de Repúdio à Lei dos Faróis Acesos

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que o presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, apresentam Moção de Repúdio à Lei dos Faróis Acesos.

A Lei 13.290/2016, criada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), está em vigor desde julho de 2016 e sugere que a medida proporciona a redução de acidentes nas rodovias em razão de maior visibilidade dos veículos.

Visto o tempo de vigor da Lei e as evidências da não redução do número de acidentes de trânsito, pode-se mencionar que esta não possui a eficiência pretendida inicialmente e pouco auxilia na notabilidade dos veículos.

Um fator importante, que devemos destacar para justificar a ineficiência da Lei, é o foco de abordagem dos policiais, que atenta apenas ao cumprimento da Lei dos Faróis, em detrimento de infrações como excesso de velocidade nas rodovias, veículos com documentação irregular e contrabando, as quais deveriam ser prioridade nas abordagens. Segundo a reportagem do Jornal Pioneiro, do dia 03/01/2018, o número de vítimas nas rodovias da Serra Gaúcha subiu 15% em relação a 2016, com 156 vítimas fatais. A ERS-122 e a RSC-453 são as rodovias estaduais de maior ocorrências fatais. A vigência da Lei dos Faróis compreende o período entre 2016 e 2017, e os dados citados comprovam que a esta legislação pouco contribui para a segurança nas estradas.

Na rodovia BR-116 os números de acidentes aumentaram desde o começo da aplicação da lei. Conforme reportagem do Jornal Pioneiro do ano passado, no período de outubro de 2015 e outubro de 2016, houve duas mortes por colisão e uma por atropelamento, enquanto em 2017 ocorreram quatro mortes por colisões e seis por atropelamento.

Com base nos dados expostos, podemos considerar que a medida não auxilia em maior visibilidade tanto para os condutores quanto para os pedestres que precisam visualizar o fluxo dos veículos, e disso se infere que a Lei é mais uma fonte arrecadatória.

Outra questão a ser ponderada é a necessidade da utilização dos faróis acesos em rodovias com pista duplicada, como é o caso da Freeway (BR 290), entre outras. Salientamos, ainda, que inúmeros motoristas acabam sendo surpreendidos e multados em consequência da

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

queima de um dos dispositivos no trajeto.

O advogado Dr. Juelci de Almeida publicou diversos artigos acerca do tema no Jornal Pioneiro, em 2016. Conforme Juelci, há falhas na redação da Lei, e ele afirma: "Segundo especialistas, o uso indiscriminado do farol altera os elementos naturais de percepção e pode desencadear situações de estresse no condutor. Além disso, se constitui uma grave ameaça à segurança do trânsito dos 25 milhões de motociclistas brasileiros, que se destacam com os faróis acesos entre os demais veículos". Se um motociclista receber o contato visual em direção oposta, pode apresentar cegueira momentânea (Cronaxia), fato que se constitui mais uma motivação para a nulidade da presente Lei.

No Brasil, em determinados veículos, existe um dispositivo opcional chamado DRL (Daytime Running Lighs, em inglês) e, de acordo com a Resolução nº 227, de 9 de fevereiro de 2007, do CONTRAN, o Farol de Rodagem Diurna é um facho de luz voltado para a frente do veículo, utilizado para tornar o veículo mais visível durante o dia. É uma instalação opcional nos veículos à venda no Brasil (até o ano de 2021, quando os veículos sairão de fábrica com o dispositivo). Enquanto isso, aqueles que o possuem poderiam ser liberados da exigência de utilização de luz baixa nas rodovias, uma vez que o equipamento já cumpre a função de maior visibilidade.

Apontamos que são inúmeros fatores que fundamentam a não aplicabilidade desta Lei, entreeles que a fiscalização no trânsito seja educativa e não somente para fins arrecadatórios. Porém, a não utilização dos faróis constitui infração média, quatro pontos na CNH e multa de R$130,16. Conforme matéria do Jornal Pioneiro do dia 08/01/2017, o Comando Rodoviário da Brigada Militar (CRBM) divulgou que 1.201 motoristas foram autuados por trafegarem com os faróis desligados no ano de 2017. Em razão desses fatos, destacamos que multas arrecadatórias jamais servirão de estímulo para melhor trafegabilidade e cuidados no trânsito: a atenção deve ser voltada para melhores condições de circulação nas rodovias e incentivos educativosdo bom comportamento ao volante.

Ante ao exposto, solicitamos respeitosamente aos nobres pares a aprovação desta Moção. Na certeza, requeremos que o documento seja encaminhado, na forma regimental, ao diretor do DENATRAN, senhor Elmer Coelho Vicenzi, ao diretor do DETRAN/RS,Ildo Mário Szinvelski, ao Comando de Policiamento Rodoviário Estadual-RS, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Rodrigo Maia, ao Presidente do Senado Federal, Sr. Eunício Oliveira, aos Senadores e Deputados Federais gaúchos.

Caxias do Sul, 11 de Janeiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)
Vereador - PTB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)
Vereador - PTB

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

ARLINDO BANDEIRA (Autor)
Vereador - PP

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)
Vereador - PSB

ELÓI FRIZZO (Autor)
Vereador - PSB

FLAVIO CASSINA (Autor)
Vereador - PTB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)
Vereador - PDT

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)
Vereador - PDT

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"